

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2025

Pelo presente, de um lado, o **Município de Guaramiranga** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.606.478/0001-09, com sede no endereço Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 – Centro, município de Guaramiranga, Estado do Ceará, neste ato representada pela prefeita municipal, Sra. Ynara Furtado Vasconcelos Mota, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], DPF-CE e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **contratante**, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.490.043/0001-19, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, S/N – Bairro Centro, no Município de Baturité, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. Joerly Rodrigues Victor, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ao final assinada, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição às Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R/Baturité, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Baturité, e, na manutenção das

YNARA FURTADO
VASCONCELOS
MOTA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por YNARA FURTADO
VASCONCELOS
MOTA: [REDACTED]

JOERLY RODRIGUES
VICTOR: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOERLY RODRIGUES
VICTOR: [REDACTED]
Dados: 2025.01.10 14:15:39
-03'00'

demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 181/2009 do *contratante* e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité – CPSMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0007 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.061 – PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2025 no valor total de R\$ 38.618,04 (trinta e oito mil e seiscentos e dezoito reais e quatro centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 3.218,17 (três mil e duzentos e dezoito reais e dezessete centavos), devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaramiranga;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções

Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Guaramiranga, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité – CPSMB;

Sub-Cláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início no mês de Janeiro de 2025, e término no mês de Dezembro de 2025;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

YNARA FURTADO Assinado de forma
VASCONCELOS digital por YNARA
MOTA: FURTADO
VASCONCELOS
MOTA:

JOERLY
RODRIGUES
VICTOR:

Assinado de forma digital
por JOERLY RODRIGUES
VICTOR:
Dados: 2025.01.10
14:16:28 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I-** Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia a partir de 02 de janeiro de 2025, com término em 31 de Dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio,

YNARA FURTADO VASCONCELOS
MOTA: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por YNARA FURTADO VASCONCELOS
MOTA: [REDACTED]

JOERLY RODRIGUES VICTOR: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por JOERLY RODRIGUES VICTOR: [REDACTED]
Dados: 2025.01.10 14:17:30 -03'00'

os partícipes elegem o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guaramiranga-CE, 02 de janeiro de 2025.

YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA: [Redacted] Assinado de forma digital por YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA: [Redacted]	JOERLY RODRIGUES VICTOR: [Redacted] Assinado de forma digital por JOERLY RODRIGUES VICTOR: [Redacted] Dados: 2025.01.10 14:17:51 -03'00'
Ynara Furtado Vasconcelos Mota Prefeita Municipal de Guaramiranga CONTRATANTE	Joerly Rodrigues Victor Presidente do Consórcio CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.